



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

"Determina a **PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS DIAS (12/02/2021 A 17/02/2021), PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO EM RANCHOS, CHACARAS DE LAZER E ZONA RURAL**, mantém o **FECHAMENTO DE ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA, HOTÉIS, MANICURE, HIDROGINASTICA, IGREJAS E SIMILARES POR 15 DIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA-MG**, e dá outras providências."

FLAVIO RESENDE DE SOUSA, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Considerando ainda o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Douradoquara-MG e nos Municípios vizinhos;

Considerando que atualmente enfrentamos a falta de leitos de UTI na nossa região e temos à nossa disposição apenas a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE DOURADOQUARA, de atenção básica sem leitos de média e alta complexidade;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **12 de fevereiro de 2021**, e pelo período de **15 dias**, fica mantido o **FECHAMENTO DE ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA, HOTÉIS, MANICURE, HIDROGINASTICA, IGREJAS E SIMILARES**, no âmbito do Município de Douradoquara-MG.

§ 1º - Fica **PROIBIDA A VENDA DE TODO E QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCÓOLICA NOS DIAS (12/02/2021 A 17/02/2021) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA-MG.**

§ 2º – Fica **PROIBIDO A AGLOMERAÇÃO EM RANCHOS, CHACARAS DE LAZER E ZONA RURAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE DOURADOQUARA-MG.**

§ 3º Os estabelecimentos comerciais como **BARES, LOJAS, AÇOUGUES, MERCEARIAS/SUPERMERCADOS, FARMACIAS, PADARIAS, CASAS LOTÉRICAS, OFICINA MECANICA, LAVA-JATO, CARTORIOS E SIMILARES, DEVERÃO FUNCIONAR COM BARREIRAS, LIMITANDO A QUANTIDADE DE PESSOAS NO INTERIOR DO COMERCIO**, conforme regras de restrições que serão estabelecidas pelos AGENTES FISCALIZADORES DO PLANO MINAS CONSCIENTE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 4º - Os estabelecimentos citados no § 1º deverão afixar cartazes informativos sobre o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e o número máximo de pessoas permitidas no interior do local.

§ 5º - Os estabelecimentos citados no § 1º e 2º deverão disponibilizar álcool 70% para os clientes antes de adentrarem em seu interior.

§ 6º - **As lojas de vestuários, lojas de móveis** dentre outras afins, deverão fazer barreiras de acesso interno, ficando proibido que os clientes adentrem nesses estabelecimentos, fazendo demarcação externa para manter o distanciamento dos clientes.

§ 7º - Os **restaurantes/lanchonetes** deverão fazer atendimento na modalidade **delivery**, não podendo os clientes frequentarem o interior do local.

§ 8º - As **práticas esportivas** no campo Iraci Costa, clube Silvio Marques Pedrosa, poliesportivo Municipal e em quaisquer lugares que há aglomerações para a prática de esporte, **ficam suspensas** enquanto perdurar o decreto.

§ 9º - Fica **suspenso o ponto eletrônico** pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 2º - Os AGENTES FISCALIZADORES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 atuarão em conjunto com a Polícia Militar de Douradoquara-MG e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, bem como para o fiel cumprimento daquelas medidas já determinadas nos Decretos Municipais.

Art. 3º - Os **velórios** deverão ser feitos de forma restrita para os familiares.

§ 1º - Todos que frequentarem o salão de velório deverão utilizar máscaras, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros e fazer a higienização com álcool em gel 70%.

§ 2º - A duração máxima do velório será fixada pelos agentes fiscais.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou FECHAMENTO, recolhimento e a **suspensão ou cassação do Alvará de Localização e funcionamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES:(34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 5º - Em caso de **flagrante de festas e aglomerações**, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a policia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações.

§ 1º - Fica autorizado nos termos da Portaria interministerial n.º 05 de 2020 do Ministro da Justiça e Ministro da Saúde que a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado em detrimento daquele que for flagrado praticando os crimes previstos nos artigos 268 e 330 do código penal, além do previsto no art. 3º, II, da Lei 13.979/2020

CODIGO PENAL

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 6º - As decisões de restrições e de fechamento dos estabelecimentos tomadas neste decreto, são todas embasadas por membros do comitê Municipal contra o Covid-19, com o intuito de prevenir e resguardar a saúde da população de Douradoquara-MG.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 dias, revogando disposições contrarias;

Prefeitura Municipal de Douradoquara, aos 12 de fevereiro de 2021.

Extrato de Publicação em Mural

Publicado em 12/02/2021

referente Determinação de

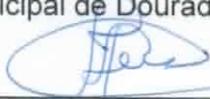
proibição de acesso

de determinados locais

de Douradoquara

Comissão Publicação de Leis e Atos

Administrativos do Município.


FLAVIO RESENDE DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG